



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02529/95

Origem: Secretaria de Estado da Administração
Interessado(a): Iva Gomes da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01418/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Secretaria de Estado da Administração.
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Iva Gomes da Silva.
 - 2.2. Cargo: Defensora Pública.
 - 2.3. Matrícula: 79.652-2.
 - 2.4. Lotação: Procuradoria Geral da Defensoria Pública.
- 3. Caracterização da aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Antônio Fernandes Neto – Secretário da Administração.
 - 3.3. Data do ato: 05 de dezembro de 1994.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 24 de dezembro de 1994.
 - 3.5. Valor: R\$ 681,19 – salário mínimo da época R\$ 70,00.
- 4. Resolução RC2 – TC 0186/2002:** inicialmente, a Câmara havia entendido irregular o ato, posteriormente foram apresentados documentos esclarecendo a regularidade da concessão.
- 5. Relatório da Auditoria:** ao final da instrução, a Auditoria entendeu regular o benefício, conforme fls. 66/68.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02529/95

- 6. Parecer do MPC:** após a última manifestação da Auditoria, o processo não mais tramitou pelo Ministério Público de Contas.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO DO RELATOR

Atestada a legalidade do benefício em relatório da Auditoria e em parecer oral do Ministério Público de Contas, que na sessão ventilou o princípio da estabilidade das relações jurídicas, pois o ato já conta com mais de 17 anos, bem como deve ser sobrelevado o princípio constitucional da proteção do idoso (a aposentada nasceu em 20/02/1938), o Relator **VOTA** pela concessão do registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02529/95**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria da Senhora IVA GOMES DA SILVA, matrícula 79.652-2, no cargo de Defensora Pública, lotada na Procuradoria Geral da Defensoria Pública, fl. 03, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas